CONTRATAÇÃO DIRETA N° 43/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Aquisição de Válvulas e Rolamentos para substituição na Usina e caldeira da usina de Asfalto Magnum 120 Max pertencente ao Consórcio Cidirios.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A aquisição de válvulas e rolamentos tem por objetivo garantir a continuidade operacional, segurança e eficiência da usina de asfalto Magnum 120 Max, pertencente ao Consórcio Cidirios. A substituição de componentes desgastados ou avariados é fundamental para evitar paradas não programadas, reduzir custos de manutenção corretiva e assegurar a qualidade do produto final.

Os componentes atuais apresentam sinais de desgaste ou estão com funcionamento comprometido, o que pode impactar na operação e na segurança do equipamento.

Válvulas e rolamentos em bom estado garantem o funcionamento seguro da usina, prevenindo acidentes e danos às instalações.

Equipamentos com componentes novos operam com maior desempenho, contribuindo para uma produção mais eficiente e de maior qualidade.

A substituição preventiva evita custos elevados com reparos emergenciais e paradas não planejadas, além de prolongar a vida útil dos equipamentos.

Os componentes adquiridos atenderão às especificações técnicas do fabricante e às normas de segurança e qualidade aplicáveis.

Diante do exposto, a aquisição de válvulas e rolamentos específicos para a usina de asfalto Magnum 120 Max é imprescindível para manter a operacionalidade, segurança e eficiência do empreendimento, alinhando-se às melhores práticas de manutenção e gestão de ativos do Consórcio Cidirios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Endereço: RUA PEDRO GIOTTO, 760 – BAIRRO GUARANI – XAXIM/SC
CNPJ: 29.886.316/0001-04.

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **1.154,00 (mil cento e cinquenta e quatro reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas Guarani Serviços Automotivos Ltda Ltda, Clodoaldo Silvio Koloske e Odinei Gazaro Junior ME, anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor preço, sendo a empresa **GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi escolhida considerando pesquisa de preço com empresas do ramo, situadas na região, que detém capacidade de atendimento ao objeto, sendo obtidos 3 orçamentos.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 27 de maio de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.05.27 11:13:18 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.05.27 11:14:50 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente